UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DANIELA PRESA RONZANI

O CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ARARANGUÁ/SC A RESPEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E AS EVENTUAIS PENALIDADES EM CASO DE INFRAÇÃO

> CRICIÚMA 2017

DANIELA PRESA RONZANI

O CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ARARANGUÁ/SC A RESPEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E AS EVENTUAIS PENALIDADES EM CASO DE INFRAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luciano da Rocha Ducioni

CRICIÚMA 2017

DANIELA PRESA RONZANI

O CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ARARANGUÁ/SC À RESPEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E AS EVENTUAIS PENALIDADES EM CASO DE INFRAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Exercício Profissional.

Criciúma, 07 de Julho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

rof. Luciano da Rocha Ducioni - Especial	ista - Orientado
Prof. Joélio Marcelino - Especialista -	Examinador

À minha mãe, pelo apoio e amor incondicional. E, por nunca me deixar desistir dos meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, primeiramente, por me iluminar nesse caminho e permitir que fosse possível a realização dessa conquista.

Agradeço à minha família, que sempre me incentivou de maneira significativa e, me apoiou em cada decisão tomada. Em especial à minha mãe, que é fonte inesgotável de paciência, amor e dedicação e, que nunca me deixou desistir dos meus objetivos, mesmo nos momentos mais difíceis.

Sou grata aos meus avós, que são como pais para mim, e me cuidaram como se fosse filha. Em especial ao meu avô Orlando Presa *in memorian*, que sempre prezou e valorizou a educação demasiadamente.

Aos meus amigos e a todos os demais que de alguma forma contribuíram de maneira positiva em todo o decorrer do curso e também na elaboração desse trabalho. Em especial ao meu colega Giácomo Nazário no qual dividi momentos e conhecimentos durante todo o curso.

Por último, mas não menos importante, agradeço imensamente ao meu orientador Prof. Luciano, que é um excelente profissional. Obrigada pela paciência, dedicação e por compartilhar seus conhecimentos.

"A felicidade às vezes é uma bênção, mas geralmente é uma conquista."

Paulo Coelho.

RESUMO

No exercício de sua atividade, compreende-se a necessidade dos profissionais da contabilidade adotarem uma postura adequada, que condiz com os preceitos éticos estabelecidos para sua profissão, de forma que suas atitudes influenciam o âmbito social. Este trabalho aborda aspectos sobre o código de ética da profissão contábil, seu objetivo, definição, deveres, vedações e penalidades que o profissional estará sujeito quando da transgressão do mesmo. Objetivou-se averiguar o nível de conhecimento dos profissionais da contabilidade atuantes em organizações contábeis na cidade de Araranguá/SC. Para o desenvolvimento deste trabalho, será utilizada abordagem qualitativa e quantitativa na análise dos dados. No que se refere aos objetivos, caracteriza-se como descritivo, com levantamento de dados por meio de questionário, totalizando 60 profissionais respondentes.

Palavras-chave: Ética, Código de Ética e profissional da Contabilidade.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Principais competências do CFC e CRC	.24
Quadro 02: Alguns dos principais deveres e vedações ao profissional	da
contabilidade, de acordo com Art. 2º e 3º da Resolução do CFC	Ν°
803/96	.27
Quadro 03: Normas de conduta em relação aos colegas e a classe	.30
Quadro 04- Faixa etária	.36
Quadro 05: Gênero.	.36
Quadro 06- Categoria profissional.	.37
Quadro 07: Tempo de atuação.	.37
Quadro 08: Estudo da disciplina de ética.	.38
Quadro 09: Nível de conhecimento do Código de Ética.	.39
Quadro 10: Objetivo do código de ética.	.40
Quadro 11: Informações ao novo profissional.	.41
Quadro 12: Solicitação de informações diferentes nas demonstração	ões
contábeis	.41
Quadro 13: Aviltamento de honorários.	.42
Quadro 14: Apropriação de recursos financeiros de clientes	.43
Quadro 15: Penalidades éticas	.44
Quadro 16: Propaganda dos serviços	.45
Quadro 17: Técnico se intitulando como contador	.46
Quadro 18: Perda de clientes por atitude inapropriada de colega	de
profissão	.47
Quadro 19: Motivos que levam à transgressão do Código de Ética	.47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC Código de Ética da Profissão Contábil

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CRC Conselho Regional de Contabilidade

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SC Santa Catarina

TCC Trabalho de Conclusão de Curso

UNESC Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 A CONTABILIDADE	14
2.2 A CONTABILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL	14
2.3 CONCEITO, OBJETIVOS E OBJETO DE ÉTICA	15
2.4 ÉTICA E MORAL	16
2.4.1 Ética e Moral empresarial	16
2.5 ÉTICA PROFISSIONAL	17
2.5.1 Deveres éticos profissionais	18
2.5.2 Ética e sociedade	18
2.5.3 Deveres éticos na sociedade	19
2.5.4 Problemas morais e éticos	20
2.6 REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO	20
2.6.1 O contador e o técnico em contabilidade	21
2.6.2 Das atribuições profissionais	22
2.6.3 Exercício ilegal da profissão	23
2.7 CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTABILID	DADE
	23
2.8 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL	25
2.8.1 Código de Ética do Contador	26
2.8.2 Dos deveres e das vedações	27
2.8.3 Do valor dos serviços profissionais	29
2.8.4 Dos deveres com os colegas e a classe	29
2.9 DAS PENALIDADES ÉTICO-DISCIPLINARES	30
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	33
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	33
3.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	33
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	35

4.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ARARANGUÁ/SC	35
4.1.1 Faixa etária	35
4.1.2 Gênero	36
4.1.3 Categoria profissional	37
4.1.4 Tempo de atuação na área contábil	37
4.1.5 Disciplina de ética na instituição de ensino	38
4.2 PERCEPÇÕES SOBRE O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS PROFISSIO	NAIS
DA CONTABILIDADE EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA	38
4.2.1 Autoavaliação do nível de conhecimento do Código de Ética	39
4.2.2 O objetivo do código de ética	39
4.2.3 Informações ao novo responsável técnico	40
4.2.4 Alterações das informações contábeis	41
4.2.5 Aviltamento de honorários	42
4.2.6 Apropriação indébita	43
4.2.7 Penalidades éticas	44
4.2.8 Propaganda dos serviços contábeis	45
4.2.9 Serviços com prejuízo moral ou desprestígio	46
4.2.10 Categoria profissional diversa da que possui	46
4.2.11 Atitude antiética de colega da profissão	47
4.2.12 Transgressão do código de ética	47
4.3 ANÁLISE ENTRE O PERFIL DOS PROFISSIONAIS PESQUISADOS	E O
ENTENDIMENTO SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53
APÊNDICES	55
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	56

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão apresentados o tema e o problema para a execução da pesquisa. Posteriormente, relata-se o objetivo geral e os objetivos específicos, assim como a justificativa para a elaboração do trabalho, com o intuito de explicitar a importância do estudo e suas contribuições no âmbito da profissão do contador. Ademais, apresenta-se a estrutura do trabalho.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA

O contador no âmbito de sua profissão possui responsabilidades perante a sociedade, para tanto, faz-se necessário o uso da ética e bom senso mediante a execução de suas atividades, visto que a não observância de tal fato pode levar à desordem na convivência entre as pessoas. Todavia, torna-se *mister* o conhecimento do Código de Ética do Contador e a atenção aos seus preceitos, visto que o mesmo rege os princípios que direcionam a profissão, tendo como finalidade garantir a veracidade e lealdade na execução das atividades que lhe foram confiadas. Consequentemente, manter a ordem e harmonia entre a contabilidade e o âmbito social.

Diante da realização de suas funções, faz-se necessário que o profissional obtenha conhecimento sobre tudo que executa e que possua o devido entendimento sobre o código de ética de seu ofício, para que não venha a tomar decisões equivocadas e errôneas que poderão resultar em penalidades devidamente impostas às infrações cometidas. Desta forma, é imprescindível que o contador faça uso do Código de Ética de sua profissão.

Todavia, eventualmente presenciamos situações que caracterizam conflitos de interesses no âmbito social, disputas por objetivos individuais em detrimento aos da coletividade. Sendo assim, o profissional da contabilidade não pode dar prioridade a interesses de terceiros que possa ser prejudicial para com a sociedade, visto que tal atitude se caracteriza como antiética, sujeito à punições relativas à infração cometida e devidamente aplicadas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição de registro.

Desta forma, surge o seguinte questionamento de pesquisa: os profissionais da contabilidade de Araranguá/SC possuem conhecimento acerca do Código de Ética profissional, bem como, das penalidades a que estão sujeitos em caso de infração?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo geral identificar o nível de conhecimento dos profissionais da contabilidade que atuam em organizações contábeis na cidade de Araranguá/SC em relação ao código de ética e suas respectivas penalidades.

1.2.2 Objetivos Específicos

Com a finalidade de atingir o objetivo geral, têm-se como objetivos específicos os seguintes:

- Descrever os principais preceitos do Código de Ética do Profissional da Contabilidade;
- Identificar as sanções que o Profissional da Contabilidade está sujeito quando da transgressão dos preceitos do Código de Ética;
- Levantar o conhecimento dos profissionais da Contabilidade de Araranguá/SC a respeito do Código de Ética, bem como das penalidades a que estão sujeitos em caso de violação do mesmo.

1.3 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a escolha deste estudo mediante ao fato de se tratar de um assunto pouco discutido e debatido, não somente entre acadêmicos, mas também entre profissionais atuantes na profissão. Tal fato trouxe o entusiasmo e necessidade de pesquisar e adquirir maiores conhecimentos a respeito do assunto mencionado.

Sendo assim, a pesquisa tem por finalidade principal, contribuir de maneira significativa aos acadêmicos e futuros profissionais, assim como aos atuantes no mercado, para que melhor possam compreender e ter conhecimento da ética profissional e as infrações/penalidade impostas.

O conhecimento do Código de Ética do profissional da contabilidade é de grande valia para que o profissional possa exercer suas funções de maneira correta e leal para com a sociedade, no entanto, é preciso que todos possuam inteiro conhecimento do tema abordado, caso contrário, caracteriza-se um problema grave, visto que existem penalidades em caso de transgressão.

A pesquisa abordará sobre o conhecimento do Código de Ética dos profissionais da Contabilidade de Araranguá/SC. Trata-se de um assunto oportuno, visto que eventualmente lê-se sobre casos que ocorrem no país, inclusive na região do município onde será realizada a pesquisa, sobre atitudes que contrariam o código da profissão. Desta forma, desperta interesse e motivação para ampliar os conhecimentos não somente para a pesquisadora, mas para todos que acreditarem ser conveniente.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Finalizado o capítulo introdutório, a estrutura do trabalho segue de acordo com as seguintes seções: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos e; considerações finais. A fundamentação teórica reúne literatura com estudos teóricos acerca da Ética na profissão, bem como seus conceitos e objetivos. A ênfase é no Código de Ética do profissional da contabilidade e suas eventuais penalidades em caso de infração. Logo após, apresenta-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, há discussão dos resultados e suas relações. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será apresentada a contribuição bibliográfica que traz informações sobre o assunto que é objeto de estudo, estruturando o referencial teórico da pesquisa, assim como informações do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere ao exercício da profissão e sua legislação.

2.1 A CONTABILIDADE

A Contabilidade é uma ciência que analisa a situação financeira das instituições, possibilitando o fornecimento de informações que serão úteis para a tomada de decisão.

"A contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com evidência, realidade e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais" (SÁ 2002, p. 46).

Conforme Franco (1991) a Contabilidade analisa o que acontece no patrimônio das instituições por meio das demonstrações onde posteriormente, emite as informações verídicas da situação financeira que a entidade se encontra.

Compreende-se a finalidade da Contabilidade no meio social, averiguando as movimentações patrimoniais das empresas para tornar possível a obtenção da real situação em que se encontra a instituição.

2.2 A CONTABILIDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os profissionais da contabilidade, no desempenho de suas atribuições, possuem responsabilidades perante o âmbito social. Visto que exercem atividades que estão vinculadas às pessoas e, consequentemente, ao meio social. Por tanto, é necessário respeitar e compreender seus compromissos.

De acordo com Lisboa (1997) o profissional da contabilidade executa papel importante no meio social, estando apto a realizar atividades que são de interesses de terceiros, sendo assim, deve fazer uso de conduta conveniente e responsável enquanto sociedade.

Segundo Vieira (2006), o profissional contábil no decorrer de suas atribuições acaba criando vínculos com diversas pessoas do meio social, possuindo

assim, responsabilidades perante os mesmos. O cumprimento de seus compromissos deve partir da consciência de todos que exercem o ofício, visto que tal atitude possui relação com comportamento ético de cada profissional.

Entende-se que o profissional da Contabilidade precisa ter consciência de suas responsabilidades enquanto sociedade, compreender que os seus serviços prestados englobam um número significativo de pessoas, todavia suas atitudes influenciam o âmbito social. Desta forma, deve adotar conduta ética e comportamento aceitável.

2.3 CONCEITO, OBJETIVOS E OBJETO DE ÉTICA

Atualmente, muito se ouve falar sobre Ética, todavia, muitas vezes não possuímos o conhecimento satisfatório acerca do que realmente significa essa palavra em sua essência e, qual seu objetivo perante a sociedade.

Para Nalini (2009), a Ética é uma ciência que possui como objeto a moral, que se caracteriza como sendo um comportamento humano. Já a Moral é o estudo desse comportamento em sociedade. Considera-se uma ciência, pois possui leis, objeto e métodos próprios.

Conforme Sá (2009), a Ética estuda o comportamento das pessoas diante da sociedade, avaliando a maneira que agem em relação ao que é designado como necessário para a boa convivência entre as pessoas, sendo essas normas de extrema importância para que haja ordem e harmonia no âmbito social.

Lisboa (1997) explica que a Ética é uma ciência que avalia o comportamento humano, com o intuito de estipular as ações que são aceitáveis e que não agridem a convivência entre as pessoas.

De acordo com Vieira (2006), a Ética possui como finalidade estudar as ações humanas e, por conseguinte, designar a conduta correta que deverá ser adotada pelo homem enquanto sociedade.

Sendo assim, podemos compreender a finalidade da Ética no âmbito social, estudando a conduta das pessoas em sociedade e idealiza as ações que se fazem corretas na convivência humana.

2.4 ÉTICA E MORAL

Moral e a Ética estão interligadas, eventualmente sendo consideradas como sinônimos.

"A Moral é objeto da Ética. Mas a relação que se estabelece entre a Ética, um dos capítulos da teoria da conduta, e a moralidade positiva, como fato cultural, é a mesma que pode ser encontrada entre uma doutrina científica e seu objeto" (NALINI, 2009, p. 108).

Lisboa (1997) explica que Ética é uma ciência que define o que é bom ou não, as ações que são corretas ou erradas, e que a Moral pode ser considerada como sinônimo.

Nalini (2009, p. 108) destaca que "não erra, porém, aquele que se servir indistintamente dos termos Moral e Ética. A origem semântica se presta a essa identidade, embora seja viável a distinção [...]".

"Usadas alternadamente com o mesmo significado, as palavras ética e moral têm a mesma base etimológica: a palavra grega *ethos* e a palavra latina *mores*, ambas significando hábitos e costumes" (LISBOA, 1997, p. 24).

Entende-se que ambas as palavras podem ser eventualmente consideradas como sinônimos, no entanto a Ética se caracteriza como uma ciência que distingue as ações consideradas boas e ruins, enquanto que a Moral é o objeto da Ética.

2.4.1 Ética e Moral empresarial

A ética e a moral deverão se fazer presentes nas empresas, sendo assim, as instituições têm a necessidade de definir o que é certo ou não, designar as premissas a serem seguidas, a fim de zelar pela boa convivência entre empresa/sociedade.

Para Vieira (2006) pode-se conceituar Ética empresarial como sendo os princípios morais que estipulam o que é correto ou não nas instituições. As ações e condutas adotadas devem ser aceitas pela sociedade. Somente agindo de maneira leal, uma empresa será vista como ética diante da sociedade em que está inserida. Suas estratégias de negócios deverão respeitar todo o meio social no qual está englobado.

De acordo com Lisboa (1997) cada profissão dispõe de seu próprio Código de Ética, não existindo um que seja geral e traga os comportamentos que devem ser seguidos nas empresas. No entanto, as instituições eventualmente vivenciam situações as quais devem designar se é ético ou não. Geralmente, situações que transgridem o Código de Ética são decorrentes de conflitos de interesse que podem ocasionar graves problemas, tanto para o profissional que comete o delito, quanto para a empresa em que está inserido.

Nalini (2014) salienta que a credibilidade das instituições está cada vez mais ameaçada, por eventuais situações que caracterizam falta de ética. Todavia, faz-se necessário que as empresas designem o que é correto e/ou errado, definindo as diretrizes a serem seguidas por todos.

Observa-se que a imagem que a instituição tem diante da sociedade é fator relevante para o sucesso, todavia, é importante manter conduta ética, seguir diretrizes idealizadas como corretas, exercer o ofício com honestidade, para assim evitar conflitos de interesses entre as partes relacionadas.

2.5 ÉTICA PROFISSIONAL

Não somente na Contabilidade, mas em todas as profissões é necessário o bom senso e a adoção de conduta Ética na execução de suas atribuições.

De acordo com Sá (2009) no exercício de uma profissão, é extremamente importante que haja conduta Ética entre as partes relacionadas, somente assim poderá haver sucesso para todos os envolvidos e, consequentemente, haverá reciprocidade e harmonia no âmbito social.

Nalini (2009) defende que uma profissão deve ser exercida com lealdade e honestidade, visto que a execução de um ofício se dá em prol de um grupo de pessoas que buscam objetivos próprios. Tão somente através de um trabalho ético é possível atingir o bem comum.

Para Fortes (2005) o profissional deve manter conduta Ética independente da situação em que se encontra, seja no âmbito profissional ou pessoal, pois somente assim conseguirá executar suas atribuições com honra.

Entende-se a necessidade de adotar conduta apropriada quando da execução de uma profissão, para que não venha a ocasionar conflitos e desavenças entre todos os envolvidos.

2.5.1 Deveres éticos profissionais

Toda profissão requer responsabilidades e deveres do indivíduo que a executa, a fim de prestar um serviço digno e honesto dentro dos padrões estabelecidos na sociedade. Para tanto, é necessário à conscientização de todos.

Sá (2009, p. 168) explica que "todas as capacidades necessárias ou exigíveis para o desempenho eficaz da profissão são deveres éticos".

Ainda segundo Sá (2009), o profissional tem o dever de prestar um serviço digno para a sociedade, devendo seguir condutas que podem ser denominadas por deveres. Esses deveres servirão de base para as ações do profissional mediante a execução de suas atribuições.

Segundo Lisboa (1997), os profissionais, no cotidiano de suas atribuições, encontram a necessidade de adotar métodos que condizem com as normas idealizadoras de deveres e valores éticos. À medida que o profissional adota esses métodos, passa a agir de acordo com a moral e juízo de valor, desempenhando suas funções de maneira correta.

Para Sá (2009), o profissional da Contabilidade possui deveres para com a profissão e sociedade. Necessita, todavia, de uma conduta adequada na execução de suas tarefas, cumprindo seus deveres perante à profissão. Desta forma, além de reconhecimento e enriquecimento pessoal, poderá também crescer financeiramente.

Desta forma, conclui-se que o profissional deve zelar pelo respeito quando da execução de suas funções, visto que suas atitudes influenciam o ambiente social, seja para o bem, ou para o mal. Todavia, torna-se *mister* adotar conduta adequada assim, além de agir corretamente, também construirá uma bela imagem de si mesmo na sociedade, enriquecendo não somente na parte financeira, mas também como ser humano.

2.5.2 Ética e sociedade

Conviver em sociedade é, na maioria das vezes, um desafio grandioso. Visto que as pessoas possuem atitudes e pensamentos diferenciados. Tal fato gera conflitos e desavenças. Por tanto, é necessário à existência de normas que devem ser adotadas por todos, a fim de tornar possível a relação coletiva.

Conforme Lisboa (1997) as pessoas precisam conviver em sociedade, independente das diferenças que existem entre elas. Para tanto, é necessário que sejam estabelecidas normas que deverão ser seguidas por todos, com o propósito de manter uma boa relação entre as pessoas no âmbito social. Para tanto, é necessário que as pessoas adotem uma conduta ética.

Nalini (2009) destaca que a sociedade é formada por todas as pessoas e que, cada uma delas possui objetivos e pensamentos diferenciados. Desta forma, faz-se necessário estabelecer regras que devem ser respeitadas por todos, a fim de evitar conflitos sociais.

"O homem é um animal destinado a viver junto com outros de sua espécie. A sociedade foi concebida como união moral estável de uma pluralidade de pessoas propostas a atingir finalidades comuns [...]" (NALINI, 2014, p. 343).

Conclui-se que "ética" e "sociedade" estão interligadas. A sociedade necessita da ética para seguir condutas aceitáveis e tornar cabível a relação social, visto que, é preciso conviver em sociedade independente das situações de discrepância.

2.5.3 Deveres éticos na sociedade

Adotar uma conduta ética diante da execução de uma profissão, não somente pode ser considerada uma atitude correta, mas também uma forma respeitosa para com a sociedade.

Para Nalini (2014) o homem precisa conviver em sociedade, e só é possível atingir seus objetivos primários se conseguir juntar seu esforço junto ao das outras pessoas. Os grupos sociais devem ser respeitados, para tanto existem os deveres Éticos em sociedade.

Lisboa (1997) enfatiza que o homem precisa conviver em sociedade e que, sociedade pode ser caracterizada como várias pessoas que juntam forças para atingir seus ideais. Sendo assim, há deveres éticos no qual as pessoas devem respeitar para tornar possível a convivência.

Desta forma, faz-se necessário a existência de deveres éticos na sociedade, sobretudo, a adoção de conduta ética para que as normas sejam respeitadas vigorosamente, visto que, não basta somente existir regras, é indispensável cumpri-las.

2.5.4 Problemas morais e éticos

Eventualmente ocorrem problemas éticos e morais na sociedade, visto que, as pessoas possuem pensamentos e atitudes diferentes umas das outras, de forma que possuem objetivos que se distinguem.

Para Lisboa (1997), diariamente se pode presenciar situações antiéticas, visto que em inúmeras oportunidades as pessoas seguem o oposto do que se estipula nas normas de convivência, sendo que as normas idealizam as ações que são aceitáveis e respeitosas no âmbito social. Desta forma, o não cumprimento das normas causa conflito e desentendimento nas relações sociais. A grande dificuldade no que se refere ao cumprimento das normas se dá ao fato de que os seres humanos são diferentes uns dos outros, possuem objetivos e pensamentos diferenciados e, cada qual busca atender suas prioridades, não se importando com o que é conveniente ao próximo.

Lisboa (1997 p 46), ressalta ainda que "pode-se afirmar, portanto, que a prática de qualquer ato que desrespeite uma regra estabelecida e aceita pela sociedade, independente de sua natureza, representa falta de ética".

Compreende-se que no cotidiano as pessoas presenciam diversas situações que caracterizam falta de ética, estas situações, na maioria das vezes, são ocasionadas por desvio das normas estipuladas e adoção de atitudes consideradas errôneas, que consequentemente, ocasionam desavenças entre as pessoas.

2.6 REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Não somente na Contabilidade, mas também em outras profissões, faz-se necessário a existência de regulamentação, estabelecendo diretrizes a serem seguidas por todos que estão sujeitos.

Fortes (2002) explica que a profissão contábil possui regulamentação própria, portanto, deu-se a criação dos Conselhos de Contabilidade que possuem a responsabilidade de designar as qualificações necessárias do profissional ao exercer o seu ofício.

Desta forma, os profissionais devem tomar conhecimento do que dispõe os Conselhos de Contabilidade, seguindo as diretrizes que são designadas à profissão.

2.6.1 O contador e o técnico em contabilidade

Na profissão contábil, existem duas categorias distintas, podendo ser designadas por "Contador" ou "Técnico em contabilidade", muitas vezes podendo ser confundida por aqueles que não possuem o devido conhecimento a cerca do assunto. Portanto, é preciso fazer a distinção de ambas as formações e compreender suas atribuições.

Ao tratar do assunto, Fortes (2002) explica que as duas categorias possuem atribuições em comum, no entanto, há algumas que são de exclusividade dos contadores. O profissional poderá ser intitulado por Contador, quando possuir formação em nível superior em Bacharel em Ciências Contábeis, e devidamente registrado ao CRC. Já o Técnico em contabilidade é aquele habilitado em curso de nível médio.

De acordo com Lisboa (1997), o profissional da Contabilidade pode ser diferenciado da seguinte maneira: o Contador, que é aquele que possui curso em nível superior; e o Técnico em contabilidade, que dispõe de curso de nível médio.

Ao tratar do registro junto ao CRC, Fortes (2002) explica que para possuir o mesmo, é preciso aprovação no exame de suficiência, onde será averiguado se o candidato possui discernimento suficiente para exercer a profissão. Após a aprovação, o profissional deverá procurar o CRC do estado onde irá executar seu ofício.

Entende-se, desta forma, que existe distinção entre as duas categorias, não somente no que se refere ao nível de formação, mas também nas atribuições que lhe são destinadas, uma vez que, apesar de Contadores e Técnicos em contabilidade compartilharem funções similares, há algumas que são de competência única dos Contadores.

2.6.2 Das atribuições profissionais

Existem atribuições que apenas os profissionais da Contabilidade possuem legitimidade para executar.

Fortes (2002) ao tratar do assunto, enfatiza que todas as funções relativas à área contábil deverão ser exercidas por profissionais habilitados e devidamente regularizados ao CRC de onde prestam seus serviços.

O art 2º, Resolução do CFC nº 560/83 trata das prerrogativas previstas originalmente no Decreto Lei nº 9.295/46, explica que há incidência de atribuições que competem apenas aos profissionais da Contabilidade, por exemplo: auditor interno e externo; perito; *controller;* entre outras.

Embora os Contadores e Técnicos em contabilidade possam exercer atividades iguais, existem determinadas atribuições que somente o profissional intitulado como Contador terá legitimidade para executar. Portanto, o art. 3º, Resolução do CFC nº 560/83 traz:

I- análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções, como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras; bem como a análise com vistas a racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações.

II- controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

III- análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadoria, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;

IV- análise de balanços;

V- análise do comportamento das receitas;

VI- destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;

VII- análise das variações orçamentárias;

VIII - auditoria interna e operacional;

IX- auditoria externa independente;

X- perícias contábeis judiciais e extrajudiciais; entre outras.

Observa-se que o profissional deverá estar em situação regular perante o CRC de sua jurisdição para possuir legitimidade, a fim de executar suas atribuições quando no exercício da profissão contábil. Dentre as funções que são de exclusividade da Contabilidade, deve-se destacar que algumas destas são de competência única dos Contadores; muito embora Contadores e Técnicos em contabilidade estejam legitimados a exercerem funções similares, existe uma

quantidade significativa de atribuições que são de competência apenas daqueles intitulados como contadores e devidamente legalizados ao CRC de sua jurisdição. Dentre estas atribuições exclusivas, destaca-se a função de auditor interno e externo e, perito.

2.6.3 Exercício ilegal da profissão

O profissional da Contabilidade deverá exercer seu ofício de acordo com a legalidade. Visto que a não observância de tal atitude se caracterizará como ilegal, estando sujeito às penalidades.

Segundo Fortes (2002), o CFC designou ações que são consideradas ilegais quando exercidas por profissionais da Contabilidade, estando sujeitos às devidas penalidades.

De acordo com Vieira (2006), o profissional da Contabilidade deverá exercer o seu ofício estando de acordo com a legislação, caso contrário será responsabilizado por atitude que esteja em desacordo.

O art. 20, Resolução CFC nº 1370/11, explica que qualquer atribuição da área contábil deverá ser exercida por profissional Contador ou Técnico em contabilidade que esteja em conformidade com o CRC, visto que os documentos assinados pelo profissional não terão validade caso o mesmo não esteja em situação normal e legal perante o CRC.

O art. 21, Resolução CFC nº 1370/11, enfatiza "o exercício da profissão contábil é privativo do Contador e do Técnico em contabilidade com registro ativo e situação regular, nas condições mencionadas no Art. 20".

Entende-se que toda atribuição que seja de natureza contábil deverá ser exercida por profissional da Contabilidade que esteja em total conformidade com a legislação, caso contrário, a execução de suas funções poderá ser anulada, visto que o profissional não se encontra em situação regular perante o CRC onde exerce seu ofício.

2.7 CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE

Os Conselhos de Contabilidade foram constituídos a fim de atingir objetivos designados, devendo atuar em conformidade com a legislação específica.

Segundo Fortes (2002) a criação dos Conselhos de Contabilidade se deu em razão do Decreto-Lei 9.295/46, onde ficou definido que os Conselhos Regionais de Contabilidade seriam dependentes do Conselho Federal de Contabilidade. No entanto, destaca-se que, embora os CRCs devam se subordinar ao CFC, os mesmos possuem determinada independência.

De acordo com Art. 2º, Resolução CFC nº 1370/11, "os Conselhos de Contabilidade fiscalizarão o exercício da profissão baseada em critérios que observem a finalidade e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que lhe tenha atribuído".

No que diz respeito às competências dos Conselhos de Contabilidade, o art. 1º, Resolução CFC nº 1370/2011 estabelece:

 I – registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional;

II – regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação
 Técnica e os Programas de Educação Continuada;

 III – editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional, bem como os Princípios Contábeis.

Segundo Fortes (2002) os Conselhos de Contabilidade possuem legitimidade para fiscalizar e direcionar os profissionais, de forma que todos exerçam seus ofícios dentro da legalidade, devendo seguir não somente as resoluções, mas também o Código de Ética da profissão.

O quadro 01 apresenta algumas das principais competências designadas ao CFC e CRC.

Quadro 01: Principais competências do CFC e CRC.

CFC	CRC
I – elaborar, aprovar e alterar o Regulamento	I – adotar e promover todas as medidas
Geral e o seu Regimento Interno;	necessárias à realização de suas finalidades;
II- adotar as providências e medidas	II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno,
necessárias à realização das finalidades dos	submetendo-o à homologação do CFC;
Conselhos de Contabilidade;	
III- exercer a função normativa superior,	III – elaborar e aprovar resoluções sobre
baixando os atos necessários à interpretação e	assuntos de seu peculiar interesse,
execução deste Regulamento e à disciplina e	submetendo-as à homologação do CFC
fiscalização do exercício profissional;	quando a matéria disciplinada tiver implicação
	ou reflexos no âmbito federal;

IV alabarar arressar a altaren an Marrasa	IV alabar as marsh as de Canadha Diretar
IV- elaborar, aprovar e alterar as Normas	IV- eleger os membros do Conselho Diretor,
Brasileiras de Contabilidade de Natureza	dos órgãos colegiados internos e o
Técnica e Profissional e os princípios que as	representante no Colégio Eleitoral;
fundamentam;	
V- elaborar, aprovar e alterar as normas e	V- processar, conceder organizar, manter,
procedimentos de mediação e arbitragem;	baixar, revigorar e cancelar os registros de
	contador, técnico em contabilidade e
	organização contábil;
VI- regular sobre os critérios e valores das	VI- desenvolver ações necessárias à
anuidades devidas pelos profissionais e pelas	fiscalização do exercício profissional e
organizações contábeis, dos valores de	representar as autoridades competentes sobre
serviços e das multas, obedecidos os limites	fatos apurados, e cuja solução ou repressão
máximos estabelecidos na legislação em vigor;	não seja sua alçada;
VII- eleger os membros de seu Conselho	VII- aprovar o orçamento anual e suas
Diretor e de seus órgãos colegiados internos,	modificações, submetendo à homologação do
cuja composição será estabelecida pelo	CFC somente o orçamento, os créditos
Regimento Interno;	adicionais especiais e os decorrentes do
	aumento do orçamento anual;
VIII- disciplinar e acompanhar a fiscalização do	VIII- cobrar, arrecadar e executar as anuidades,
exercício da profissão em todo o território	bem como preços de serviços e multas,
nacional;	observados os valores fixados pelo Conselho
	Federal de Contabilidade;
IX- zelar pela dignidade, independência,	IX- cumprir e fazer cumprir as disposições da
prerrogativas e valorização da profissão e de	legislação aplicável, deste Regulamento Geral,
seus profissionais;	do seu Regimento Interno, das resoluções e
	dos demais atos, bem como os do CFC;

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, Res. 1370/11.

Desta forma, os Conselhos de Contabilidade deverão direcionar o exercício da profissão, a fim de estabelecer normas que devem ser seguidas por todos, para que seja possível executar o ofício dentro da legalidade.

2.8 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Para o exercício ético das profissões, faz-se necessário a existência de um instrumento regulador que defina as condutas a serem seguidas em cada ofício.

Conforme Lisboa (1997, p. 58), "um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão".

Sá (2012) afirma que, os profissionais devem adotar conduta ética que derivam do Código de Ética de seu ofício, no entanto, grande parte dessa conduta ética está relacionada à educação de cada indivíduo, visto que deve partir da vontade de cada profissional agir de maneira correta e honesta, não somente pela existência de tais normas. O fato de existir muitas pessoas atuantes na mesma área, trouxe a necessidade de criação dos Códigos de Ética de cada profissão, buscando nortear as ações dos profissionais.

Vieira (2006) no que diz respeito ao Código de Ética, explica que a adoção de ações éticas pelo profissional da Contabilidade, é de extrema importância para a gestão, tendo em vista que, a satisfação dos clientes trará consequências positivas e desejadas para as empresas.

Conclui-se que o Código de Ética é um instrumento que regulamenta as ações e comportamentos que são aceitáveis dentro de determinada profissão, sendo uma ferramenta eficaz para dar norte e definir diretrizes que devem ser seguidas por todos.

2.8.1 Código de Ética do Contador

Assim como nas demais profissões, a Contabilidade possui um Código de Ética que busca regulamentar as ações que os profissionais devem adotar no momento de executar as suas funções.

Lisboa (1997) define o Código de Ética do profissional da Contabilidade como sendo um instrumento para nortear as ações do profissional, para que consiga executar sua função de maneira que atinja não somente seus ideais, mas também o objetivo de todos, de maneira geral, por meio de um serviço digno e íntegro para com a sociedade, construindo uma imagem honrosa no âmbito social, conhecendo e respeitando seus valores e princípios, e, consequentemente, obtendo sucesso profissional.

Entende-se que o Código de ética do profissional da contabilidade objetiva nortear as ações que os profissionais devem seguir no desempenho de seu

ofício, para que exerça suas atividades de maneira correta, com responsabilidade e respeito perante a sociedade.

2.8.2 Dos deveres e das vedações

Devem ser do entendimento de todos os profissionais da Contabilidade os deveres que possuem diante da profissão, assim como das vedações, devendo estar atento às proibições existentes na profissão, visto que a não observância das mesmas poderá levar o profissional a transgredir normas impostas e, consequentemente, ser penalizado.

Quadro 02: Alguns dos principais deveres e vedações ao profissional da contabilidade, de acordo com Art. 2º e 3º da Resolução do CFC Nº 803/96.

DEVERES	VEDAÇÕES
Exercer a profissão com zelo, diligência,	Anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de
honestidade e capacidade técnica, observada	comunicação, conteúdo que resulte na diminuição
toda a legislação vigente, em especial aos	do colega, da organização contábil ou da classe,
Princípios de Contabilidade e as Normas	em detrimento aos demais, sendo sempre
Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os	admitida a indicação de títulos, especializações,
interesses de seus clientes e/ou empregadores,	serviços oferecidos, trabalhos realizados e
sem prejuízo da dignidade e independência	relação de clientes;
profissionais;	
Guardar sigilo sobre o que souber em razão do	Assumir, direta ou indiretamente, serviços de
exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do	qualquer natureza, com prejuízo moral ou
serviço público, ressalvados os casos previstos	desprestígio para a classe;
em lei ou quando solicitado por autoridades	
competentes, entre estas os CRCs.	
Zelar pela sua competência exclusiva na	Auferir qualquer provento em função do exercício
orientação técnica dos serviços a seu cargo;	profissional que não decorra exclusivamente de
	sua prática lícita
Comunicar, desde logo, ao cliente ou	Assinar documentos ou peças contábeis
empregador, em documento reservado, eventual	elaborados por outrem, alheio à sua orientação,
circunstância adversa que possa influir na	supervisão e fiscalização
decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe	
confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a	
sócios e executores;	
Inteirar-se de todas as circunstâncias antes de	Exercer a profissão, quando impedido, ou

emitir opinião sobre qualquer caso;	facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos
	não habilitados ou impedidos;
Renunciar as funções que exerce logo que se	Manter Organização Contábil sob forma não
positive falta de confiança por parte do cliente ou	autorizada pela legislação pertinente;
empregador, a quem deverá notificar com trinta	
dias de antecedência, zelando, contudo, para que	
os interesses do mesmo não sejam prejudicados,	
evitando declarações públicas sobre os motivos	
da renúncia;	
Se substituído em suas funções, informar ao	Valer-se de agenciador de serviços, mediante
substituto sobre fatos que devam chegar ao	participação desse nos honorários a receber;
conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o	
bom desempenho das funções a serem	
exercidas;	
Manifestar, a qualquer tempo, a existência de	Concorrer para realização de ato contrário à
impedimento para o exercício da profissão;	legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no
	exercício da profissão, ato definido como crime ou
	contravenção;
Ser solidário com os movimentos de defesa da	Solicitar ou receber do cliente ou empregador
dignidade profissional, seja propugnado por	qualquer vantagem que saiba para aplicação
remuneração condigna, seja zelando por	ilícita;
condições de trabalho compatíveis com o	
exercício ético-profissional da Contabilidade e	
seu aprimoramento técnico;	
Comunicar ao CRC, a mudança de seu domicílio	Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse
ou endereço e da organização contábil de sua	confiado a sua responsabilidade profissional,
responsabilidade, bem como a ocorrência de	entre outros.
outros fatos necessários ao controle e	
fiscalização profissional, entre outros.	
Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, art. 2º e	20 Dec 202/06

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, art. 2º e 3º, Res. 803/96.

Entende-se que o profissional da Contabilidade possui uma série de deveres que deve respeitar diante do seu ofício, devendo exercer suas atribuições de forma honesta e verdadeira perante todo o meio social em que está inserido. Deve zelar por um serviço competente e estar devidamente e legalmente capacitado e apto a desempenhar suas funções. Existe um número considerável de vedações ao profissional da Contabilidade, por tanto, deve ser de conhecimento e entendimento de todos. O profissional deve se manter atualizado sempre para não cometer atitude inidônea.

2.8.3 Do valor dos serviços profissionais

Ao estabelecer o valor dos serviços prestados, o profissional deve estar atento às situações que deverá levar em conta para a fixação do mesmo.

De acordo com o Art. 6º, Resolução CFC nº 1307/10 o valor dos serviços prestados deve ser estabelecido com antecedência, por meio de contrato, devendo ser observados os seguintes fatores:

I- relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II- o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III- a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV- o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

VI- a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; VII- o local em que o serviço será prestado.

O parágrafo único do Art. 6º da Resolução CFC nº 1307/10 explica que "o profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica".

No que se refere ao estabelecimento dos valores referente aos serviços prestados, o Art. 8°, Resolução CFC nº 1307/10 enfatiza "é vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal".

Entende-se que o profissional deverá analisar os elementos que são relevantes no momento de fixar o valor de seus serviços, o mesmo deverá ser feito mediante contrato; não sendo permitido disputar serviços de maneira antiética.

2.8.4 Dos deveres com os colegas e a classe

O profissional da Contabilidade deve manter conduta respeitosa e honesta diante de seus colegas, evitando prejudicar e causar desentendimentos entre os mesmos e a classe.

O art. 9º, da Resolução CFC nº 1307/10, estabelece que "a conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe".

Os profissionais da Contabilidade devem adotar normas de conduta em relação aos colegas e a classe.

Quadro 03: Normas de conduta em relação aos colegas e a classe.

NORMAS EM RELAÇÃO AOS COLEGAS	NORMAS EM RELAÇÃO À CLASSE
Abster-se de fazer referências prejudiciais ou	Prestar seu concurso moral, intelectual e
de qualquer modo desabonadoras;	material, salvo circunstâncias especiais que
	justifiquem a sua recusa;
Abster-se da aceitação de encargo profissional	Zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade
em substituição a colega que dele tenha	profissional e pelo aperfeiçoamento de suas
desistido para preservar a dignidade ou os	instituições;
interesses da profissão ou da classe, desde	
que permaneçam as mesmas condições que	
ditaram o referido procedimento;	
Jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou	Aceitar o desempenho de cargo de dirigente
de soluções encontradas por colegas, que	nas entidades de classe, admitindo-se a justa
deles não tenha participado, apresentando-os	recusa;
como próprios;	
Evitar desentendimentos com o colega a que	Acatar as resoluções votadas pela classe
vier a substituir no exercício profissional.	contábil, inclusive quanto a honorários
	profissionais;
	Zelar pelo cumprimento deste Código, entre
	outros.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, art. 10 e 11 da Res. CFC 803/96.

Conclui-se que o profissional deve zelar pela boa convivência tanto com seus colegas de profissão, quanto com a classe contábil. Para tanto, deve seguir as normas que norteiam uma conduta adequada e respeitosa para com a profissão e os demais que nela se inserem.

2.9 DAS PENALIDADES ÉTICO-DISCIPLINARES

Transgredir o Código de ética da profissão acarretará em consequências desagradáveis, sendo aplicadas penalidades ao profissional transgressor.

Conforme Art. 12 da Resolução CFC nº 803/96 transgredir algum preceito do Código caracteriza infração ética, sendo aplicada uma das seguintes penalidades: advertência reservada; censura reservada e censura pública.

O parágrafo 1º, do Art. 12, da Resolução CFC nº 803/96 diz "na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; ausência de punição anterior; prestação de relevantes serviços à Contabilidade".

Já o parágrafo 2º, Art. 12 da Resolução CFC nº 803/96 no que se refere às sanções relativas a agravantes, traz "ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade; punição ética anterior transitada em julgado".

No que se refere ao julgamento do profissional no qual transgrediu o Código de Ética, de acordo com Art. 13 da Resolução CFC nº 803/96:

O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

Ressalta-se que na execução do ofício o profissional da Contabilidade poderá estar sujeito às penalidades disciplinares, penas que não estão previstas no Código de ética, sendo elas: multas, suspensão e cassação do registro.

No que diz respeito ao assunto, Fortes (2002) explica que para cada infração cometida, há incidência de uma respectiva penalidade, sendo assim, o infrator responderá pela transgressão cometida, podendo ser: multa, cassação, suspensão, entre outras.

De acordo com Art. 27, Decreto-lei nº 9.295, as penalidades aplicadas são:

- a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;
- b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;
- c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e bou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
- d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
- e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de

Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

- f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
- g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Entende-se a necessidade de agir de acordo com a legislação, adotar conduta correta na execução do ofício, para que não venha a ser punido e responder pelos erros cometidos. Haja vista a responsabilidade do profissional da Contabilidade perante a sociedade e, também a importância de manter boa imagem no meio em que convive.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este capítulo apresenta o enquadramento metodológico do estudo e, posteriormente, apresentam-se os métodos utilizados para a coleta e análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que diz respeito à análise dos dados, utiliza-se abordagem qualitativa e quantitativa. Conforme Richardson (1999, p.80) "os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais".

Já no que se refere à abordagem quantitativa, Oliveira (2004) enfatiza que o mesmo possui a finalidade de quantificar, por meio da coleta dos dados obtidos, o desempenho de determinada população.

Referente aos objetivos, esse estudo se caracteriza como descritivo. De acordo com Gil (2008) a pesquisa descritiva descreve as características de uma população, a fim de analisar as informações a respeito do assunto estudado. Sendo assim, essa pesquisa analisa o nível de conhecimento dos profissionais da contabilidade da cidade de Araranguá acerca do Código de Ética Profissional e suas eventuais penalidades.

Em relação aos procedimentos, utiliza-se um estudo do tipo levantamento e pesquisa bibliográfica. De acordo com Raupp e Beuren (2004) no levantamento, os dados são obtidos por meio de uma amostra de uma população delimitada que será estudada.

De acordo com Freire-Maia (1998) na pesquisa bibliográfica, as informações que constam nos livros são fontes para consultas.

3.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para que seja possível efetuar e analisar o nível de conhecimento dos profissionais em estudo, aplicou-se um questionário com questões específicas acerca do assunto. O questionário se compõe de três etapas, sendo que na

primeira constarão informações que buscam caracterizar o perfil dos entrevistados, composto por cinco perguntas. Na segunda parte averígua-se o nível de conhecimento dos profissionais por meio de perguntas relacionadas ao código de ética, assim como de suas eventuais penalidades em caso de infração, no qual constarão nove perguntas específicas ao tema e, por fim, dois questionamentos que buscam a opinião dos profissionais entrevistados. Totalizando dezessete perguntas.

A amostra possui caráter intencional e investigam apenas profissionais da Contabilidade que exercem a profissão em organizações contábeis do município, devidamente registrados junto ao CRC do Estado de Santa Catarina.

Para coleta dos dados foram realizadas visitas em organizações contábeis de Araranguá/SC, de maneira aleatória, sendo entregues os questionários após a autorização do responsável técnico.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Na sequência será apresentado o perfil dos profissionais entrevistados, demonstrando os resultados que foram obtidos diante da pesquisa realizada. Os resultados estarão presentes por meio de quadros, que facilitarão a análise dos dados.

4.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ARARANGUÁ/SC

O município de Araranguá/SC se localiza no extremo sul catarinense, possuindo uma população, segundo o IBGE/2012 de 62.308 habitantes. Suas atividades econômicas se apoiam no forte comércio e na agricultura, com ênfase para a plantação de arroz, fumo e milho.

De acordo com CRC/SC, Macrodelegacia de Criciúma¹, atualmente o município conta com 52 organizações contábeis e um total de 273 profissionais da contabilidade, sendo 213 contadores e 60 técnicos em contabilidade.

Como resultado da aplicação do questionário, obteve-se 60 respostas, representando uma amostra de aproximadamente 22% do total geral de profissionais do município de Araranguá. Destaca-se que do total geral (n=273) encontram-se também profissionais que podem atuar nas mais diversas áreas, como funcionários de empresas ou órgãos públicos e que não se encontram como objeto da pesquisa. Não há informações exatas sobre o número de profissionais que atuam ou não em organizações contábeis.

Neste contexto, inicialmente procurou-se realizar a caracterização dos profissionais entrevistados, levando em conta as seguintes variáveis: idade, sexo, categoria profissional e tempo de atuação na área contábil.

4.1.1 Faixa etária

Primeiramente, procurou-se identificar a faixa etária dos profissionais que foram entrevistados. Por meio do quadro 04 podemos observar o resultado obtido.

¹ Informação obtida junto a Macrodelegacia de Criciúma por email em 08/03/2017.

Quadro 04- Faixa etária.

Idade	Frequência
de 22 à 29 anos	10%
de 30 à 39 anos	30%
de 40 à 49 anos	40%
Acima de 50 anos	20%
Total	100%

Observa-se que 70% dos pesquisados possuem idade entre 30 a 49 anos. Destaca-se que 10% enquadram-se com idade inferior a 30 anos, sendo 90% mulheres e 10% homens.

Nota-se a predominância de homens nas faixas de idades mais elevadas, porém há maior existência de mulheres com idades entre 22 à 29 anos, o que justifica uma tendência de maior participação das mulheres na profissão contábil.

4.1.2 Gênero

Procurou-se identificar o gênero dos profissionais pesquisados. O quadro 05 apresenta o resultado.

Quadro 05: Gênero.

Gênero	Frequência
Masculino	75%
Feminino	25%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se um número maior de profissionais do sexo masculino atuando em organizações contábeis no município pesquisado. Destaca-se que a maioria destes homens (65%) possui idade superior a 40 anos. Desta forma, infere-se que essa predominância está ligada à idade dos profissionais.

4.1.3 Categoria profissional

Buscou-se examinar a categoria profissional dos entrevistados. O quadro 06 nos permite analisar os resultados que foram obtidos.

Quadro 06- Categoria profissional.

Categoria Profissional	Frequência
Contadores	80%
Técnicos em Contabilidade	20%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se uma predominância de contadores atuando nas organizações contábeis pesquisadas, confirmando a relação entre o total de profissionais de Araranguá (n=273) e contadores (n=213), o que representa 78%.

4.1.4 Tempo de atuação na área contábil

O quadro 07 apresenta o tempo de atuação dos profissionais da Contabilidade na profissão.

Quadro 07: Tempo de atuação.

Tempo	Frequência
1 ano à 5 anos	10%
6 anos à 10 anos	25%
11 anos à 15 anos	40%
Mais de 15 anos	25%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

De acordo com a pesquisa, verifica-se que 65% dos entrevistados possuem mais de dez anos de atuação na área contábil; ressaltando-se um bom nível de experiência dos entrevistados na profissão.

4.1.5 Disciplina de ética na instituição de ensino

Procurou-se saber se os profissionais pesquisados cursaram disciplinas relacionadas à Ética profissional nas instituições onde estudaram. O quadro 08 apresenta as respostas obtidas.

Quadro 08: Estudo da disciplina de ética.

Estudo da disciplina	Frequência
Sim	65%
Não	35%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se que a maioria dos entrevistados (65%) afirmou ter cursado disciplina diretamente relacionada à Ética profissional, dentre estes, 95% são Contadores e 5% são Técnicos em contabilidade. Dentre os que alegaram não ter cursado nenhuma disciplina sobre o assunto, 55% são Contadores e 45% são Técnicos em contabilidade.

Nota-se que a grande maioria dos Contadores cursou disciplina relacionada à Ética. Nos 35% restantes, a maioria dos Técnicos alegou não ter estudado a respeito de Ética.

Conclui-se que, muito embora a maioria dos profissionais pesquisados estudaram sobre Ética, a porcentagem de profissionais que declararam não ter tido nenhuma disciplina é significativa. Ressalta-se que embora todas as disciplinas estudadas devam contribuir para a formação ética do futuro profissional, é importante ter um momento para realizar reflexões específicas da Ética profissional contábil.

4.2 PERCEPÇÕES SOBRE O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Objetivando avaliar o nível de conhecimento dos profissionais em relação ao Código de Ética da Profissão, aplicaram-se no questionário questões relativas ao

mesmo, contendo alguns dos principais preceitos. As respostas serão apresentadas por meio de quadros.

4.2.1 Autoavaliação do nível de conhecimento do Código de Ética

Primeiramente, buscou-se conhecer a autoavaliação que os profissionais fazem a respeito do nível de conhecimento sobre o Código de Ética que eles acreditam possuir. O quadro 09 nos possibilita analisar os resultados obtidos.

Quadro 09: Nível de conhecimento do Código de Ética.

Nível	Frequência
Excelente	5%
Bom	60%
Regular	30%
Ruim	5%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se que a maioria dos profissionais acredita possuir um conhecimento em nível bom no que se refere ao Código de Ética da profissão. Enquanto que apenas 5% acredita possuir o nível máximo de conhecimento. Ainda 30% assinalaram a opção regular, enquanto o restante (5%) julga possuir um nível ruim.

4.2.2 O objetivo do código de ética

Com o intuito de avaliar o conhecimento dos profissionais da contabilidade a respeito do Código de Ética da profissão, que possui preceitos e normas fundamentais que devem ser seguidas quando do exercício da profissão, questionou-se qual a finalidade do Código de Ética. Podem-se observar as respostas por meio do quadro 10.

Quadro 10: Objetivo do código de ética.

Objetivo	Frequência
Estabelecer procedimentos relacionados aos registros dos	20%
fatos contábeis;	
Fixar a forma pelo qual se devem conduzir os Profissionais	
da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos	50%
assuntos relacionados à profissão e à classe;	
Definir as Normas Brasileiras de Contabilidade e os	25%
Princípios de Contabilidade;	
Determinar os procedimentos para a realização do exame	5%
de suficiência, para obtenção do registro de Contador;	
Total	100%

Observa-se que a metade dos pesquisados assinalou a opção correspondente ao verdadeiro objetivo do Código de Ética, que de acordo com Art. 1º, da Resolução CFC nº 803/96, ou seja, "fixar a forma pelo qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe".

Conclui-se que este é um aspecto relativamente positivo, pois a outra metade respondeu erroneamente, sendo uma porcentagem significativa.

4.2.3 Informações ao novo responsável técnico

Questionou-se se é dever do profissional, quando substituído de suas funções, de informar ao novo responsável técnico sobre fatos relevantes, com finalidade de habilitá-lo ao desenvolvimento de suas funções. Por meio do quadro 11 podem-se analisar as respostas.

Quadro 11: Informações ao novo profissional.

Informar	Frequência
Sim	70%
Não	30%
Total	100%

A pesquisa aponta que 70% dos profissionais optaram pela opção "sim" e, a maioria acertou. De acordo com o inciso VII, do Art. 2º, da Resolução CFC 803/96 estabelece que é um dever "se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas".

Sendo assim, é satisfatório o resultado desse questionamento, pois é notável que boa parte dos pesquisados possua conhecimento do assunto e esse fato permite uma melhor qualidade nos serviços prestados às empresas.

4.2.4 Alterações das informações contábeis

Procurou-se verificar qual atitude os entrevistados teriam em uma situação hipotética, caso um determinado cliente solicitasse alterações nas informações contidas nas peças contábeis, com intuito de melhorar a análise de números por uma instituição financeira. Por meio do quadro 12 podem-se observar os resultados.

Quadro 12: Solicitação de informações diferentes nas demonstrações contábeis.

Alteração de informações	Frequência
Sim, porque se eu não fizer, outro profissional o fará;	5%
Sim, pois o mercado de trabalho está difícil e o cliente poderia transferir a contabilidade para outro profissional;	5%
Não, pois estaria agindo de forma a iludir a boa-fé de terceiros ao elaborar peças contábeis inidôneas;	55%
Sim, caso o cliente declare que essas demonstrações possuem uma	
finalidade específica junto ao banco, que a mesma "ficará na gaveta" do banco e que assume qualquer responsabilidade posterior.	35%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Nota-se que 55% dos profissionais assinalaram a opção correta, enquanto que 45% responderam erroneamente. De acordo com o inciso XVII do Art. 3º da Resolução CFC 803/96, que trata das vedações ao profissional da contabilidade, diz que é proibido "iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas".

Sendo assim, a atitude apresentada no quadro 12 se caracteriza como uma vedação ao profissional. Muito embora a maioria (55%) tenha demonstrado conhecimento a respeito, o número de respostas erradas é significativo, visto que estão alegando que fariam alterações das informações para atender ao pedido do cliente.

Ressalta-se que a transgressão de preceito pode acarretar na aplicação das penalidades éticas, bem como a penalidades disciplinares, como suspensão do registro. No caso em questão, a instituição financeira poderia, caso fosse descoberta a fraude, processar civilmente o contador por eventuais prejuízos; chama-se ainda a atenção para a responsabilidade penal.

4.2.5 Aviltamento de honorários

No que se refere aos honorários recebidos em contrapartida pelos serviços prestados, buscou-se saber a opinião dos pesquisados, caso um profissional da contabilidade aborde um cliente de outro colega de profissão, ofertando um valor menor pelos honorários, deixando também de realizar a escrituração contábil, como forma de reduzir custos.

Quadro 13: Aviltamento de honorários.

Honorários	Frequência
Correta, pois trata-se de uma estratégia para obter novos clientes;	10%
Incorreta, pois é vedado oferecer ou disputar serviços mediante aviltamento de honorários;	45%
Incorreta, pois deveria ser estabelecido o valor conforme Tabela do Sindicont de Araranguá;	40%

Correta, pois haverá em contrapartida uma redução nos serviços prestados;	5%
Total	100%

De acordo com Art. 8º, da Resolução CFC nº 803/96 "é vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal". Desta forma, apenas 45% responderam de maneira correta.

O art. 6º, Resolução CFC nº 803/96 explica que os valores dos serviços prestados devem ser fixados em contrato, onde constarão os elementos que devem ser analisados, como por exemplo, o tempo para realizá-lo, o local onde ocorrerá o serviço, entre outros.

Nota-se que 40% dos profissionais optaram pela questão que diz respeito à tabela do Sindicont da cidade pesquisada. Salienta-se que os valores que são sugeridos na tabela do Sindicont são um referencial de custo, mas não se trata de uma obrigação legal/ética.

4.2.6 Apropriação indébita

Buscou-se verificar o conhecimento dos entrevistados no que diz respeito à apropriação de recursos financeiros de clientes com a seguinte situação hipotética: "caso um profissional da contabilidade que tenha contato com o dinheiro de um determinado cliente, estar passando por uma dificuldade financeira momentânea e utiliza parte destes recursos para cobrir temporariamente suas contas pessoais". Por meio do quadro 14 é possível analisar os resultados.

Quadro 14: Apropriação de recursos financeiros de clientes.

Apropriação de recursos	Frequência
Não cometeu nenhuma infração, pois irá devolver o dinheiro posteriormente;	30%
Está cometendo infração, pois é proibido apropriar-se de valores que estão sob sua guarda;	60%

5%
5%
100%

Segundo o art. 3º, inciso XXIII, da Resolução CFC 803/96 é vedado "apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda".

Observa-se que 60% dos entrevistados apostou a resposta correta, no entanto 30% declarou que não há nenhuma infração nessa situação, caso o profissional realize a devolução do dinheiro, o que não condiz com os preceitos do Código de Ética, sendo que o profissional estará sujeito a pena de cassação do registro, além das cominações nas esferas civil e penal.

4.2.7 Penalidades éticas

Buscou-se verificar o conhecimento dos profissionais da Contabilidade a respeito das penalidades que estão sujeitos em caso de transgressão do Código de Ética. O quadro 15 nos possibilita analisar as respostas.

Quadro 15: Penalidades éticas.

Penalidades	Frequência
Advertência reservada, advertência pública e censura pública;	5%
Advertência reservada, censura reservada e censura pública;	10%
Multa, suspensão, cassação.	70%
Advertência reservada, censura reservada, censura pública e multa.	15%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

De acordo com o art. 12, da Resolução CFC 803/96 "a transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada; censura reservada e censura pública".

Desta forma, é possível analisar que apenas 10% dos pesquisados acertaram essa questão, evidenciando o desconhecimento da maioria em relação às penalidades a que estão sujeitos em caso de violação do Código de Ética da sua profissão.

Salienta-se que a maioria dos pesquisados respondeu "multa, suspensão e cassação", que também são penalidades aplicadas à transgressão profissional, porém são tratadas pela legislação como penalidades disciplinares, ou seja, não se encontram enquadradas como penalidades éticas e estão presentes nos demais dispositivos legais da profissão.

4.2.8 Propaganda dos serviços contábeis

Questionou-se se o Código de Ética proíbe expressamente a propaganda dos serviços contábeis, o resultado se encontra no quadro 16.

Quadro 16: Propaganda dos serviços.

Propaganda	Frequência
Sim	25%
Não	75%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Segundo o inciso I, do art. 3º, da Resolução CFC 803/96 é vedado ao profissional contábil:

Anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes.

Desta forma, o Código de Ética não veda expressamente a realização de propaganda, mas procura coibir propagandas que possuem o intuito de denegrir,

minimizar e prejudicar os demais profissionais da contabilidade, a classe e as organizações; sendo admitida somente a propaganda dos serviços oferecidos de maneira leal, como a identificação.

4.2.9 Serviços com prejuízo moral ou desprestígio

Objetivou-se analisar o conhecimento dos entrevistados sobre o Código de ética do profissional da Contabilidade no que se refere a assumir serviços de natureza duvidosa, com prejuízo moral para a classe. 80% dos pesquisados respondeu de maneira correta, caracterizando a atitude como uma vedação ao profissional da Contabilidade.

Segundo o inciso I, do art. 3º, da Resolução CFC 803/96 "no desempenho de suas funções, é **vedado** ao Profissional da Contabilidade: assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe".

4.2.10 Categoria profissional diversa da que possui

Tendo em vista a existência de duas categorias profissionais dentro da Contabilidade no Brasil, buscou-se analisar a opinião dos pesquisados se há irregularidade caso determinado Técnico em contabilidade se intitule como Contador.

Quadro 17: Técnico se intitulando como contador.

Intitular-se contador	Frequência
Sim, comete infração.	60%
Não, não comete nenhuma infração.	40%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

O inciso XIX, do art. 3º, da Resolução CFC 803/96 salienta "no desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: intitularse com categoria profissional que não possua, na profissão contábil".

Nota-se que 60% dos entrevistados responderam corretamente, pois se caracteriza como uma vedação ao profissional, e em caso de descumprimento,

estará cometendo ato infratório. Destaca-se que todos os Técnicos em contabilidade responderam erroneamente esta questão.

4.2.11 Atitude antiética de colega da profissão

Procurou-se saber se os pesquisados já perderam clientes por consequência de atos contrários ao Código de Ética da profissão contábil causado por outro profissional da Contabilidade. O quadro 18 demonstra os resultados.

Quadro 18: Perda de clientes por atitude inapropriada de colega de profissão.

Perda de clientes	Frequência
Sim	70%
Não	30%
Total	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se que a maioria dos profissionais (70%) acredita já ter sido prejudicado por atitudes inidôneas de outro profissional da área contábil. Essa situação é preocupante, pois evidencia um possível desrespeito entre os colegas de profissão na região, que se utilizam de condutas inapropriadas para conseguir clientes de outros profissionais.

4.2.12 Transgressão do código de ética

Buscou-se analisar a opinião dos pesquisados sobre os motivos que levam determinado profissional contábil a adotar atitudes que não condizem com o Código de Ética da profissão contábil.

Quadro 19: Motivos que levam à transgressão do Código de Ética

Motivos	Frequência
Por imposição do cliente;	20%
Para vencer a concorrência;	20%
Por acreditar que não será punido;	40%
Por necessidade financeira;	5%

Por desconhecimento do Código.	15%
Total	100%

Por meio das respostas, observa-se que a maioria dos pesquisados (40%), acredita que o principal motivo que leva alguém a transgredir o Código de Ética, é por acreditar que não haverá punição. Enquanto que 20% acredita que seja por influência do cliente, levando o profissional a ser corrompido e conivente. Outros 20% acham que seja pra vencer a concorrência. Apenas 15% acredita que o motivo seja por falta de conhecimento do Código de Ética. Os outros 5% assinalaram a opção "por necessidade financeira".

Desta forma, conclui-se que o profissional transgressor na maioria das vezes possui conhecimento do Código de Ética e está consciente da gravidade de suas atitudes, no entanto, a descrença de que haverá punição o leva a adotar condutas inadequadas.

4.3 ANÁLISE ENTRE O PERFIL DOS PROFISSIONAIS PESQUISADOS E O ENTENDIMENTO SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO

Por meio da pesquisa realizada, observou-se que há incidência de maior número de profissionais Contadores (80%), evidenciando a maior procura pelo curso de nível superior; e também a maior incidência de profissionais do sexo masculino (75%). Referente à idade, 60% dos pesquisados possui mais de 40 anos. Quanto ao tempo de atuação na área contábil, 65% dos profissionais possuem mais de 10 anos de experiência na área. Desta forma, observa-se que os profissionais entrevistados, em sua maioria já possuem determinada experiência e estão no mercado de trabalho por um tempo considerado amplo.

Quando questionados sobre a incidência de disciplina relacionada à Ética nas instituições onde estudaram, 65% dos entrevistados respondeu que cursou conteúdos específicos na grade curricular, sendo a grande maioria Contadores. Dentre os que alegaram não ter cursado, há grande quantidade de Técnicos em contabilidade.

Os profissionais pesquisados auto avaliaram seu nível de conhecimento em relação ao Código de Ética da seguinte forma: 60% respondeu "bom", apenas

5% assinalou o nível máximo representado pelo "excelente". Enquanto que 30% optaram pelo "regular" e os outros 5% pelo nível "ruim". Observou-se que a minoria acredita conhecer o Código de Ética em seu nível máximo, caracterizando uma situação desfavorável, visto que a maioria dos pesquisados possui vasto tempo de atuação na área contábil e, consequentemente, deveriam estar mais seguros de seus conhecimentos.

Quando questionados sobre o objetivo do Código de Ética, apenas 50% responderam corretamente, não caracterizando uma situação positiva, pois evidencia o desconhecimento da razão de existir o próprio Código de Ética.

No que diz respeito à alteração de informações contábeis, caso um cliente solicitasse tal procedimento, 45% dos pesquisados alegou que acatariam ao pedido, caracterizando um resultado bastante negativo, visto que tal atitude transgride os preceitos estabelecidos no Código de Ética da profissão.

Observou-se o quase total desconhecimento dos entrevistados quanto às penalidades éticas previstas no CEPC, onde apenas 10% responderam corretamente. Quanto aos Técnicos em contabilidade que se intitulam de Contadores, 40% alegou que não comete nenhuma infração quem o fizer; demonstrando uma quantidade preocupante de erros, visto que constitui uma vedação.

Considerando os dados obtidos, percebe-se que dentre as oito perguntas, seis destas foram respondidas corretamente por mais de 50% dos entrevistados. Analisando apenas os números, verifica-se um conhecimento notável dos pesquisados a respeito do CEPC. No entanto, há de se averiguar a porcentagem de erros que é significativa, caracterizando uma situação desfavorável, visto a necessidade de conhecer o CEPC.

Questionados se já haviam perdido algum cliente em razão de atitude desleal de outro profissional, 70% dos entrevistados respondeu afirmativamente. Caracterizando uma situação bastante preocupante, não somente para os já atuantes no mercado, mas, sobretudo, aos ingressantes, tendo em vista que tal atitude é vedada de acordo com o Código de Ética e, afeta de maneira negativa os demais profissionais da área.

Buscou-se saber a opinião dos entrevistados sobre qual a principal motivação que leva um profissional a agir de forma contrária ao que está designado no Código de Ética, a opção mais escolhida pelos entrevistados (40%) é de que o

profissional comete infração acreditando que não será punido. Desta forma, podemos observar uma descrença dos profissionais diante das eventuais penalidades a que estarão sujeitos em caso de transgressão do Código de Ética do profissional da Contabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se a necessidade do profissional da Contabilidade em adotar conduta ética na execução de suas atividades, visando manter a boa relação entre a profissão e a sociedade em que está inserido, visto que suas atitudes influenciam o meio social. Para tanto, é necessário fazer uso e tomar conhecimento do Código de Ética da profissão.

O CEPC é um instrumento que possui o intuito de nortear e estabelecer as ações que são aceitáveis dentro da profissão. Encontram-se os deveres e as vedações, assim como as penalidades em caso de transgressão, por tanto deve ser de conhecimento de todos, a fim de realizar um serviço honesto.

Desta forma, o profissional deve zelar pela execução de seu ofício de maneira leal e verdadeira, entendendo e respeitando seus deveres e vedações para com a profissão, tendo consciência que, em caso de atitude inidônea, estará sujeito às penalidades ético/disciplinares.

A Ética e a Contabilidade devem estar em sintonia, a fim de tornar possível a relação entre a profissão e a coletividade, evitando conflitos e situações de discrepância.

Salienta-se que na profissão contábil, há incidência de duas categorias profissionais distintas, sendo elas: Contador e Técnico em contabilidade. Muito embora ambos exerçam funções similares, é imprescindível fazer a distinção e tomar conhecimento das atribuições que são de exclusividade do profissional intitulado como Contador, por exemplo, as atividades de auditoria a perícia contábil.

Nota-se um desempenho considerável bom dos entrevistados em relação ao número de acertos nas questões específicas ao CEPC, destacando-se os Contadores que obtiveram desempenho melhor. Desta forma, infere-se que essa situação se dá ao fato de a grande maioria ter cursado disciplina relacionada à Ética e, consequentemente, obtiveram maior conhecimento a respeito do assunto, salientando o componente curricular como fator relevante.

Conclui-se que, muito embora o desempenho possa ser considerado bom, há de se destacar que a porcentagem de erros é bastante significativa, visto a necessidade de se conhecer a respeito do Código de Ética da profissão que se exerce, estando sempre atualizado, visto que a não observância e o

descumprimento do mesmo poderá acarretar em consequências negativas ao profissional transgressor.

Desta forma, os objetivos deste trabalho foram alcançados, por meio de pesquisa, demonstrando os preceitos do CEPC e as sanções que estão sujeitos quando da transgressão do mesmo; o nível de conhecimento dos profissionais a respeito do Código de Ética por meio do questionário.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em:10 out. 2016.

DECRETO-LEI 9.295 DE 27 DE MAIO DE 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda livros, e dá outras providências. Disponível em http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei_9295.pdf Acesso em: 11 mar. 2017.

FORTES, José Carlos. Ética e responsabilidade profissional do contabilista. Fortaleza: Fortes, 2002.

FORTES, José Carlos. **Manual do contabilista**: uma abordagem teóricoprática da profissão contábil. São Paulo: Saraiva, 2005.

FRANCO, Hilário. Contabilidade geral. 22 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1991.

FREIRE-MAIA, Newton. A ciência por dentro. Petrópolis: Vozes, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NALINI, José Renato. Ética geral e Profissional. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Cientifica**, São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jerry. Pesquisa social: **métodos e técnicas.** São Paulo: Saraiva 1999.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: < www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_560.doc > Acesso em: 22 mar. 2017.

RESOLUÇÃO CFC №. 803/1996. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 26 mar. 2017.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.307 DE 14/12/2010. Altera dispositivos da Resolução CFC n° 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em < www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1307.doc> Acesso em:02 de abril 2017.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.370/2011. Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. 2011. Disponível em: www.crc.org.br/legislacao/RES_1370.pdf > Acesso em: 19 mar. 2017.

SÁ, Antonio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SÁ, Antonio Lopes. Ética profissional. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética na profissão contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

contabilidade para outro profissional;

contábeis inidôneas;

CARO(A) PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE,
MEU NOME É DANIELA, SOU ACADÊMICA DA 9ª FASE DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC, ESTE QUESTIONÁRIO É PARTE DE UMA PESQUISA SOBRE MEU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, SUAS RESPOSTAS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO E SERÃO MANTIDAS SOB ABSOLUTO SIGILO. DESDE JÁ, AGRADEÇO SUA COLABORAÇÃO.
QUESTIONÁRIO 1 Idade: 2 Sexo: () Feminino () Masculino 3 Categoria Profissional: () Contador () Técnico em Contabilidade 4 Tempo de atuação na área contábil? 5 Na instituição de ensino onde você estudou, havia disciplinas relacionadas à ética profissional do profissional contábil? 6 como você avalia seu nível de conhecimento a respeito do código de ética do profissional contador:
() excelente () bom () regular () ruim
Favor assinalar apenas uma opção por questionamento
 7) O objetivo do Código de Ética, nos termos da Res. CFC 803/96 e alterações posteriores é: () Estabelecer procedimentos relacionados aos registros dos fatos contábeis; () Fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe; () Definir as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios de Contabilidade; () Determinar os procedimentos para a realização do exame de suficiência, para a obtenção do registro de Contador;
8) Quando substituído em suas funções, o profissional da contabilidade anterior deve informar ao novo responsável os fatos que devam chegar ao conhecimento deste com a finalidade de habilitá-lo para o bom desenvolvimento das suas funções? () Sim () Não
 9) Supondo que um dos seus maiores clientes solicite a emissão de Demonstrações Contábeis com informações diferentes, das que contam no Livro Diário da empresa, com a finalidade de melhorar a análise por parte de uma instituição financeira. Você atenderia à solicitação do cliente? () Sim, porque se eu não fizer outro profissional o fará; () Sim, pois o mercado de trabalho está difícil e o cliente poderia transferir a

() Não, pois estaria agindo de forma a iludir a boa-fé de terceiros ao elaborar peças

específica junto ao banco, que a mesma "ficará na gaveta" do banco e que assume qualquer responsabilidade posterior.
 10) Suponha que um contador receba R\$ 900,00 de honorários contábeis e que outro profissional aborde esse mesmo cliente e realize a oferta de reduzir o valor para R\$ 400,00, deixando também de elaborar a escrituração contábil, com forma de reduzir custo tendo em vista tratar-se de uma empresa do SIMPLES Nacional. Essa atitude do profissional que fez a oferta é: Correta, pois trata-se de uma estratégia para obter novos clientes; Incorreta, pois é vedado oferecer ou disputar serviços mediante aviltamento de honorários; Incorreta, pois deveria ser estabelecido o valor conforme a Tabela do Sindicont de Araranguá; Correta, pois haverá em contrapartida uma redução nos serviços prestados.
11) Caso um profissional da contabilidade que tenha contato com o dinheiro de um determinado cliente, estar passando por uma dificuldade financeira momentânea e utiliza parte destes recursos para cobrir temporariamente suas contas pessoais. Neste caso, o profissional:
 () não cometeu nenhuma infração, pois irá devolver o dinheiro posteriormente; () está cometendo infração, pois é proibido apropriar-se de valores que estão sob
sua guarda; () não cometerá infração, caso reponha o dinheiro devidamente corrigido após ser descoberto pelo cliente;
 () está cometendo infração, mas não poderá ser punido pelo CRC, pois envolve uma relação específica entre o contador e o cliente.
 12 Em caso de transgressão do código de ética, qual alternativa representa as penalidades no qual o contador estará sujeito? A) Advertência reservada, advertência publica e censura pública. B) Advertência reservada, censura reservada e censura pública. C) Multa, suspensão, cassação. D) Advertência reservada, censura reservada, censura pública e multa.
13 O Código de Ética do contador, proíbe expressamente a propaganda dos serviços contábeis?
() Sim () Não
14 De acordo com o código de ética do contador "assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe" caracteriza-se como sendo: A) Dever B) Vedação

C) PenalidadeD) Obrigação

profissionais da contabilidade. Não comete nenhuma irregularidade, o Técnico em Contabilidade, que se intitula de "Contador", caso realize somente atividades de acordo com sua formação de técnico? () Sim, comete infração. () Não, não comente nenhum infração. 16 Você já perdeu algum cliente por atitude "não ética" de outro profissional da contabilidade?
contabilidade?
() Sim () Não
17 Na sua opinião, qual o principal motivo que leva um profissional agir em desacordo com o Código de Ética? () Por imposição do cliente; () para vencer a concorrência; () Por acreditar que não será punido; () Por necessidade financeira; () Por desconhecimento do Código? () Outro: Informar: